

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 001/2024

PRC 001/2024

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

CONTRATO DE ADESÃO

Prazo de entrega do envelope de “Habilitação” a partir:

Data	Horário	Local
11/03/2024	09:00horas	Rua Santa Cruz, 28, Barro Preto em Mariana (CPL)

Abertura dos envelopes a partir:

Data	Horário	Local
11/03/2024	09:00 horas	Rua Santa Cruz, 28, Barro Preto em Mariana (CPL)

O Instituto de Previdência dos Servidores Públicos de Mariana, mediante Diretora Presidente Elizangela Sara Lana, torna público, para conhecimento dos interessados, que fará realizar na sala de reuniões do IPREV Mariana, na Rua Santa Cruz, nº 28, Barro Preto, em Mariana/MG, a convocação de AGÊNCIAS IMOBILIÁRIAS E/ OU CORRETORES AUTÔNOMOS, interessados para a celebração de CONTRATO DE ADESÃO através de INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO PARA **CRENCIAMENTO de agências imobiliárias e/ou corretores autônomos para prestar serviços de avaliação imobiliária, para realizar avaliações para a contratação e/ou renovação de aluguel da sede do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos de Mariana**, conforme termos do presente Edital de Convocação e o que estabelece a Lei Federal nº 14.133/2021, Decreto Municipal 11.722 de 8 de fevereiro de 2024, mediante condições estabelecidas abaixo e aquelas que compõem o Anexo I.

1. DO OBJETO

- 1.1.** O presente processo de INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO tem por objeto a contratação de AGÊNCIAS IMOBILIÁRIAS E/OU CORRETORES AUTÔNOMOS, interessadas na celebração de contrato de adesão, para **CRENCIAMENTO de agências imobiliárias e/ou corretores**

autônomos para prestar serviços de avaliação imobiliária, para realizar avaliações para a contratação e/ou renovação de aluguel da sede do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos de Mariana/MG, conforme especificado no presente Edital.

- 1.2.** Os serviços deverão ser executados mediante solicitação do ordenador de despesa após assinatura da ata de adesão, sendo pago o valor máximo, fixo e irrevogável, conforme quantitativo solicitado, e preço unitário estabelecido neste edital:

- Avaliação de imóvel na Zona Urbana

- Para prestação do serviço de avaliações do imóvel urbano deverá ser emitido Parecer Técnico de Avaliação Mercadológica e Comparativa;

Item	Qte Estimada	Serviço	UN	Avaliação por serviço	TOTAL ESTIMADO
01	60	Avaliação imobiliária, para realizar avaliações para a contratação e/ou renovação de aluguel da sede do IPREV Mariana.	SV	R\$ 1.633,33	R\$ 16.333,30

- 1.3.** Integram a este Edital, independentemente de transcrição, os seguintes Anexos:

- Anexo I - Modelo de Carta de Adesão I;
- Anexo II- Termo de Referência;
- Anexo III - Minuta de Contrato;
- Anexo IV - Modelo de declarações;
- Anexo V - Declaração de Cota Mínima de Menores Aprendizizes;
- Anexo VI - Declaração de Inexistência de Servidor Público;
- Anexo VII - Declaração de que não é Servidor Público;
- Anexo VIII - Declaração inexistência de impedimentos à contratação.

2. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

- 2.1.** Poderão participar do presente processo as empresas especializadas que manifestarem seu interesse apresentarem o envelope de “DOCUMENTAÇÃO” até a data e horário estipulados no preâmbulo deste Edital.
- 2.2.** Para cumprimento do estipulado no subitem acima, o presente Edital será disponibilizado no sítio eletrônico, bem como fixado no hall do IPREV Mariana, de forma a dar a devida publicidade.

3. IMPEDIMENTOS À PARTICIPAÇÃO

- 3.1.** Não poderão participar do presente processo as licitantes que se enquadrarem em uma ou mais das situações a seguir:
 - a) Tenham sido declaradas inidôneas por qualquer órgão público federal, estadual ou municipal;
 - b) Estejam sob regime de falência;
 - c) Que estejam reunidas em consórcio e sejam controladoras coligadas ou subsidiárias entre si, ou ainda, quaisquer que seja sua forma de conglomeração, pois o objeto não é de grande vulto ou complexo, que justifique tal possibilidade. Ademais, trata-se de ato discricionário da Administração diante da avaliação de conveniência e oportunidade no caso concreto, e considerando que existem no mercado diversas empresas com potencial técnico, profissional e operacional suficiente para atender as exigências previstas no edital
 - d) Entre cujos dirigentes, gerentes, acionistas ou detentores de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto ou controladores, responsáveis técnicos ou subcontratados, haja alguém que seja dirigente, funcionário ou servidor público municipal.
- 3.1.1.** Os participantes nas condições acima citados estarão incorrendo em pena de responsabilidade administrativa e punições cabíveis, conforme legislação vigente.

4. DO CREDENCIAMENTO

- 4.1.** Será facultado às proponentes participar na sessão de acolhimento dos credenciamentos, por seu representante legal devidamente credenciado.

4.1.1 Os documentos necessários ao credenciamento poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia ou publicação em órgão da imprensa oficial. Desde que acompanhada do original para conferência e autenticação do agente de contratação ou a quem a mesma designar, conforme art. 3º, I da Lei 13.726/2018.

4.1.2. Para o credenciamento deverão ser apresentados os seguintes documentos:

a) Pessoa Jurídica:

a.1) Tratando-se de representante legal, Ato Constitutivo (publicação), contrato ou estatuto social em vigor, comprovante da regular constituição da empresa, devidamente registrado na Junta Comercial ou Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas no qual estejam expressos seus poderes para exercerem direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura;

a.2) Tratando-se de procurador, a procuração por instrumento público ou particular.

a.3) Cópia documento oficial de identificação que contenha foto do representante legal e/ou procurador.

b) Pessoa Física:

b.1) Documento oficial de identificação com foto

b.2) Comprovante de inscrição no Cadastro de Pessoa Física – CPF;

4.1.3. Será admitido apenas 01(um) representante para cada licitante credenciado, sendo que cada um deles poderá representar apenas uma credenciada.

4.1.4 O Credenciamento, juntamente com os documentos de sua comprovação, autenticados, conforme item 4.1.1, não serão devolvidos e deverão ser apresentados fora dos envelopes de preços e da documentação.

4.2. O participante, sem poderes de representação, não terá legitimidade para defender os interesses da proponente, assinar atas e solicitar consignação de observações que eventualmente julgue necessárias.

4.3. O participante, com poderes de representação, poderá tomar qualquer decisão relativamente a todas as fases do procedimento.

5. DA HABILITAÇÃO

5.1. O envelope, que deverá ser entregue a partir das **09:00 horas do dia 11/03/2024**, conterà a documentação referente à HABILITAÇÃO da proponente e deverá estar inteiramente fechado contendo em sua parte externa os seguintes dizeres:

- RAZÃO SOCIAL DA PROPONENTE - Nº CNPJ/CPF
- AO IPREV MARIANA/MG
- INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 001/2024 – “HABILITAÇÃO”

5.2. Serão consideradas habilitadas as licitantes que apresentarem o envelope endereçado na forma descrita no item 5.1 contendo os **documentos** abaixo relacionados **e a sua Carta de Adesão**. Os documentos (devidamente atualizados) poderão ser apresentados em original, ou por qualquer processo de cópia ou publicação em órgão da imprensa oficial. Desde que acompanhada do original para conferência e autenticação pelo agente de contratações ou a quem o mesmo designar, conforme art. 3º, I da Lei 13.726/2018

5.2.1. PESSOA JURÍDICA

- a) Declarações de Responsabilidade, Conhecimento e Mão-de-obra de Menores, conforme anexo V;
- b) Ato Constitutivo (publicação), contrato ou estatuto social em vigor, comprovante da regular constituição da empresa, devidamente registrado na Junta Comercial ou Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas;
- c) Certidões de quitação relativa aos tributos: federais, estaduais e municipais da sede da licitante (incluindo Dívida Ativa);
- d) Prova da situação regular perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS (Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990), através da apresentação do **Certificado de Regularidade de FGTS (CRF)**;
- e) Prova de situação regular perante o Tribunal Superior do Trabalho (TST), através da apresentação de **Certidão Negativa de Débito Trabalhista (CNDT) ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa**;

- f) Certidão negativa de **falência e concordata** expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física ou em sítio eletrônico caso a comarca da licitante disponha desta ferramenta;
- g) Carta Solicitando o credenciamento, indicando o nome e CPF do responsável pela assinatura do Contrato, conforme Anexo I;
- h) Declaração da própria instituição de que a mesma não possui obste à contratação com o Poder Público;
- i) Registro ou prova de inscrição da pessoa jurídica no Conselho Regional de Corretores de Imóveis (CRECI) ou Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU);
- j) Certidão de Registro de Pessoa Jurídica da empresa no CRECI, CREA e/ou CAU, dentro de seu prazo de validade, onde constem seus responsáveis técnicos, e que a empresa está registrada para prestação de serviços de vistoria, perícia, avaliação, arbitramento, laudo e parecer técnico, conforme artigos 4º e 6º da Resolução COFECI nº 1.066/2007 e Atividade 06, da Resolução 218 do CONFEA, de 29/06/1973;
- k) Registro junto ao Conselho Regional de Corretores de Imóveis (CRECI) ou Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU);
- l) Prova de vínculo com a empresa proponente, dos profissionais que compõem o seu quadro técnico na condição de:
 - k.1) Para sócio de empresas: tal comprovação poderá ser feita através de ato constitutivo empresarial, Ata da Assembleia em que se deu sua investidura no cargo ou, ainda, do Contrato Social;
 - k.2) Empregado: a comprovação deverá ser realizada mediante Carteira de Trabalho ou ficha de registro do empregado;
 - k.3) Autônomo: mediante o respectivo contrato de prestação de serviço, ou;
 - k.4) Declaração emitida pelo Prestador de Serviços de que concorda com a indicação e possui e disponibilidade para exercer a função de responsável técnico, caso a empresa seja vencedora.

Declaração que não possui em seu quadro de pessoal, qualquer servidor efetivo, comissionado ou contratado no Órgão Contratante, garantindo desta forma o zelo pelas vedações expressas artigo 9º, inciso III parágrafo 1º da Lei 14.133/2021, conforme anexo VI.

5.2.2. PESSOA FÍSICA

- a) Declarações de Responsabilidade, Conhecimento e Mão-de-obra de Menores, conforme anexo V;
- b) Documento de identidade - Comprovante do Registro Geral – RG;
- c) Comprovante de endereço da pessoa física; e,
- d) Indicação com qualificação completa: nome, cargo, profissão, ramo de atividade, endereço, telefone, email, fax.
- e) Comprovante de inscrição no Cadastro de Pessoa Física – CPF;
- f) Carta Solicitando o credenciamento, indicando o nome e CPF do responsável pela assinatura do Contrato conforme Anexo I;
- g) Declaração de que a mesma não possui obstáculo à contratação com o Poder Público;
- h) Registro junto ao Conselho Regional de Corretores de Imóveis (CRECI);
- i) Pessoa Física fazer declaração que não é servidor efetivo, comissionado ou contratado no Órgão Contratante, garantindo desta forma o zelo pelas vedações expressas no artigo 9º, inciso III parágrafo 1º da Lei 14.133/2021.

5.2.3. Qualificação Técnica (PESSOA JURÍDICA e PESSOA FÍSICA)

Atestado Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, com o objeto da licitação. A comprovação se dará mediante a apresentação de ATESTADO(S) fornecidos por pessoas de direito público ou privado, no qual se indique que a empresa ou pessoa física já prestou, satisfatoriamente, serviços iguais ou semelhantes ao objeto desta licitação.

Obs.) O(s) atestado(s) deverá(ão) estar necessariamente em nome do licitante.

5.2.4. DA DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR

A Licitante vencedora deverá apresentar o seguinte documento no momento da assinatura do contrato:

A licitante deverá apresentar declaração formal, sob as penas da Lei e nos moldes do Anexo V que observa e cumpre as determinações impostas pelo art. 429 da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) e que contrata, no mínimo, 5%(cinco por cento) e, no máximo, 15% (quinze por

cento), de menores aprendizes em relação aos trabalhadores existentes em seu estabelecimento, cujas funções demandem formação profissional, conforme TAC nº133/2017 firmado com o Ministério Público do Trabalho- PROMO n/ 004450.2017.03.00/1. **anexo IV do edital. (SOMENTE PARA PESSOA JURÍDICA).**

6. DOS CRITÉRIOS DE JULGAMENTO

6.1. No local, data e horário indicados no preâmbulo para abertura dos envelopes, as licitantes que se fizerem representadas, apresentarão os documentos de credenciamento.

6.1.1. O não comparecimento do representante legal da proponente ou do seu representante, devidamente credenciado, não impedirá sua participação na licitação, mas acarretará a preclusão do direito de se manifestar durante os procedimentos.

6.2. Os documentos de credenciamento apresentados serão rubricados pelo Agente de Contratação e pelos representantes presentes.

6.3. Serão desclassificados os credenciamentos que:

- a)** Não apresentem a totalidade dos documentos solicitados ou que apresentem algum com validade vencida;
- b)** Não atendam às exigências deste Edital ou imponham condições;

6.4. Atendidas às condições estabelecidas neste Edital, será celebrado o respectivo CONTRATO DE ADESÃO com as proponentes classificadas, sendo o mesmo limitado no valor máximo correspondente a:

- Avaliação de imóvel na Zona Urbana

- Para prestação do serviço de avaliações do imóvel urbano deverá ser emitido Parecer Técnico de Avaliação Mercadológica e Comparativa;

Item	Qte Estimada	Serviço	UN	Avaliação por serviço	TOTAL ESTIMADO
01	60	Avaliação imobiliária, para realizar avaliações para a contratação e/ou renovação de aluguel da sede do IPREV Mariana.	SV	R\$ 1.633,33	R\$ 16.333,30

7- DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

7.1. Os serviços quando solicitados deverão ser realizados no prazo máximo de (02) dois dias corridos, após a solicitação formal de avaliação;

7.2. A imobiliária ou corretor contratado deverá apresentar a avaliação em formato de um Parecer Técnico de Avaliação Mercadológica, devidamente assinada pelo profissional habilitado, nos termos da legislação específica;

7.3. As avaliações destinam-se a prorrogação de locação ou realização de novo pacto de que necessite o IPREV Mariana;

7.4. A presente contratação não gerará nenhum vínculo empregatício entre o Instituto de Previdência e a contratada, sendo de sua responsabilidade as despesas com locomoção, estadia, alimentação e transporte dos profissionais que realizarão os serviços, além do pagamento de impostos, taxas, encargos e tributos que incidirem sobre a execução dos serviços da contratação.

7.5. Os serviços de avaliações serão prestados sempre que o IPREV MARIANA tenha necessidade de avaliar imóveis para efeitos de locação ou renovação de contrato;

7.6. As imobiliárias ou corretores credenciados obrigam-se a prestar o serviço dentro do Município de Mariana na quantidade requerida pelo IPREV, na forma deste edital;

7.7. O documento fiscal deverá ser entregue para o Gestor do Contrato, em até 2 (dois) dias corridos após a execução dos serviços, com apresentação do Parecer Técnico de Avaliação Mercadológica (conforme legislação vigente);

7.8. É de responsabilidade exclusiva e integral da Credenciada a utilização de pessoal habilitado (registrado CRECI, CREA ou CAU) para a execução do objeto contratado, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para o IPREV MARIANA;

Os demais direitos e obrigações das partes será objeto de Contrato de prestação de serviço, na forma da minuta de contrato que faz parte deste Edital – ANEXO.

OBS.: Caso haja mais de três credenciados serão feitos rodízios a cada avaliação solicitada, a cargo do Gestor do Contrato, dando oportunidades para todos os credenciados.

7.9. Como garantia de plena igualdade de distribuição isonômica dos serviços, observados os princípios da moralidade e impessoalidade, será observada a ordem de credenciamento dos

proponentes segunda a ordem de entrega das documentações e resultado de habilitação, ocorrendo **rodízios entre os prestadores a cada solicitação, a cargo do Gestor do Contrato, dando assim, oportunidades para todos os credenciados.**

8. DO PAGAMENTO

8.1. Os serviços serão prestados mediante requisições e autorização expressa do Gestor do Contrato.

8.2. O pagamento do objeto desta licitação será efetuado até o 15º dia do mês subsequente da aquisição do objeto licitado através de crédito em conta corrente do licitante vencedor, mediante a apresentação de Nota Fiscal/Fatura em original.

8.3. No texto da Nota Fiscal/Fatura deverão constar as seguintes referências:

Nome do Banco, número e nome da Agência, e número da conta corrente da contratada.

8.4. Considera-se data do pagamento o dia do depósito em conta com a respectiva emissão da ordem bancária

8.5. Havendo erro na Nota Fiscal ou Nota Fiscal /Fatura ou outra circunstância que desautorize a liquidação da despesa, a mesma ficará pendente e o pagamento susinado até que a adjudicatária tome as medidas saneadoras necessárias, não cabendo correção do valor pactuado;

8.6. A Nota Fiscal correspondente deverá constar o número do procedimento licitatório que lhe deu origem, e ser entregue pela contratada, no IPREV MARIANA, pessoalmente ou via e-mail, que somente atestará o recebimento/prestação do serviço e liberará a referida Nota Fiscal para pagamento, quando cumpridas, pela contratada, todas as condições pactuadas.

8.7. Os contratados estarão sujeitos a avaliações do atendimento pelo Gestor do Contrato ou por terceiros designados, inclusive das condições dos serviços realizados e do cumprimento das obrigações contratuais, e nos casos de irregularidade, as mesmas poderão sofrer a rescisão do contrato, sendo redistribuído o seu saldo entre as demais contratadas.

9. DO CONTRATO E SUA VIGÊNCIA

9.1. O contrato será firmado com as proponentes classificadas após a homologação do presente processo, conforme minuta constante do Anexo III.

9.1.1. O IPREV MARIANA enviará o termo de contrato, devidamente preenchido, à licitante credenciada.

9.1.2. A licitante deverá assinar, datar o contrato e devolvê-lo ao IPREV MARIANA dentro de 3 (três) dias, contados da data de seu recebimento.

- 9.2.** A vigência do contrato será de 12(doze) meses a partir da assinatura da Ata de Adesão ao Contrato, podendo haver aditamento nos termos da Lei 14.133/2021 e suas alterações, conforme acordado entre as partes.

10. DAS OBRIGAÇÕES

10.1. Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) Manter durante toda a vigência contratual as condições de habilitação exigidas, principalmente no que diz respeito à sua regularidade fiscal.
- b) Acatar a todas as determinações contidas no presente Edital e em seus anexos, bem como as demais repassadas pelo gestor do contrato para o bom andamento do contrato.
- c) Prestar os serviços na forma estabelecida pelo contrato de serviço e pelas normas estabelecidas neste Edital e seus anexos.
- d) Responsabilizar-se pela qualidade dos serviços prestados e responder, inclusive financeira e criminalmente, por quaisquer danos causados a terceiros decorrentes de falhas na execução do contrato.
- e) Acompanhar e controlar o saldo de sua respectiva cota de serviço devendo informar por escrito e de imediato ao gestor do contrato o alcance do limite contratual, para que sejam tomadas as providências cabíveis.
- f) Facilitar e acompanhar as possíveis avaliações a serem realizadas pelo gestor contratual, facilitando todo e qualquer acesso para a sua realização.

10.2. Constituem obrigações da CONTRATANTE:

- a) Credenciar funcionários devidamente para a manutenção dos contatos com a CONTRATADA.
- b) Responsabilizar-se inteiramente pelo controle e emissão das autorizações de fornecimento.
- c) Efetuar os pagamentos nos prazos e condições estipuladas no presente Edital.

11. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:

Instituto de Previdência dos Servidores Públicos de Mariana – IPREV MARIANA

04.01. 8.011.3.3.90.36.00.00.00.00 1802 – Ficha 07
04.01. 8.011.3.3.90.39.00.00.00.00 1802 – Ficha 08
Valor total anual: R\$16.333,30(dezesseis mil trezentos e trinta e três reais e trinta centavos).

12. DAS PENALIDADES

12.1 A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou aceitar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pelo IPREV MARIANA, caracterizará o descumprimento total das obrigações assumidas, sujeitando-o às penalidades previstas no art. 156 da Lei nº 14.133/2021, na ordem em que se apresentam, além de multa no valor de 10% do valor contratual/serviço.

12.2 O interessado que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato ou serviço, comportar-se de modo inidôneo, deixar de entregar documentação exigida para o certame ou apresentar documentação falsa, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal; garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 03 (três) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo das multas e outras penalidades previstas no edital, no contrato e demais disposições legais.

12.2.1. Serão aplicadas multas nos casos de:

- a)** Descumprimento do prazo de entrega estipulado pela contratada - multa de 1 % (um por cento) sobre o valor da obrigação, calculada ao dia.
- b)** Desatendimento às demais obrigações assumidas pela contratada, não abrangidas pela alínea anterior - multa de 5% (cinco por cento) calculada sobre o valor do objeto contratado, sem prejuízo da rescisão contratual, a critério do Instituto.

12.3. As multas previstas nas letras "a" e "b" do subitem anterior não poderão ultrapassar a 30% (trinta por cento) do valor do contrato ou serviço.

13. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. Aplicam-se ao presente processo os dispositivos da Lei nº 14.133/2021, do Decreto Municipal 11.722 de 8 de fevereiro de 2024 e legislação complementar vigente.

13.2. Os envelopes contendo os documentos de habilitação deverão ser entregues na Rua Santa Cruz, 28, Barro Preto em Mariana/MG, Sala de Compras, prédio do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos de Mariana, no horário estabelecido.

13.3. O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.4. A presente licitação será anulada nos casos de erros insanáveis, fato que não gera direito à indenização, salvo o dever do Instituto de indenizar o CONTRATADO pelo que este houver executado até a data em que ela for declarada nula e por outros prejuízos regularmente comprovados, contanto que não lhe sejam imputáveis, promovendo-se a responsabilidade de quem lhe deu causa, conforme previsto no art. 149 da Lei 14.133/2021.

13.5. Por interesse público decorrente de fato superveniente e pertinente, o presente processo poderá ser revogado, fundamentadamente.

13.6. O foro competente para dirimir quaisquer dúvidas surgidas na relação contratual a ser firmada, com base no objeto desta licitação, é o da Comarca de Mariana, excluído qualquer outro por mais privilegiado que seja.

13.7. A licitante poderá, em caso de dúvidas de caráter técnico ou legal na interpretação deste Edital, consultar o agente de contratação através de carta protocolada ou e-mail, através do endereço eletrônico: compraslicitacao@iprevmariana.mg.gov.br cujos esclarecimentos emanados passarão a integrar o presente processo. Os esclarecimentos serão prestados até o 2º (segundo) dia útil anterior à data de realização desta licitação, inclusive. **Data limite para solicitação de esclarecimento será até às 16h do dia 07/03/2024.**

13.8 Da Impugnação

Até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para recebimento dos envelopes, qualquer interessado poderá solicitar impugnação do ato convocatório. Não serão aceitas/reconhecidas as impugnações intempestivas. **Data limite para apresentação de impugnação será até às 16h do dia 07/03/2024.**

13.9. Informações e esclarecimentos poderão ser obtidos na Rua Santa Cruz, 28, Barro Preto em Mariana/MG Comissão Permanente de Licitações – Fone (31)3558-5211.

04 de março de 2024.

Elizangela Sara Lana

Ordenadora de Despesas

Diretora Presidente do IPREV Mariana

ANEXO I - CARTA DE ADESÃO

Mariana __ de _____ de 2024

AO

AGENTE DE CONTRATAÇÃO

IPREV MARIANA/MG

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 001/2024

Prezado(a) Senhor(a):

Conforme Edital de Convocação para o procedimento de INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO em epígrafe declaro aceitar todos os seus termos e, apresentamos-lhe nosso pedido de CREDENCIAMENTO para a celebração do contrato de adesão **CREDENCIAMENTO de agências imobiliárias e/ou corretores autônomos para prestar serviços de avaliação imobiliária, para realizar avaliações para a contratação e/ou renovação de aluguel da sede do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos de Mariana/MG.**

Reafirmamos aceitar o valor de:

- Avaliação de imóvel na Zona Urbana

Item	Qte Estimada	Serviço	UN	Avaliação por serviço	TOTAL ESTIMADO
01	60	Avaliação imobiliária, para realizar avaliações para a contratação e/ou renovação de aluguel da sede do IPREV Mariana.	SV	R\$ 1.633,33	R\$ 16.333,30

Nome do Responsável Legal da Contratada:

Sem mais para o momento, subscrevemo-nos.

Atenciosamente,

.....

Assinatura do Responsável Legal CPF :

EMPRESA:

ENDEREÇO:

CNPJ:

INSC. EST:

FONE/E-MAIL:

ANEXO II - TERMO DE REFERÊNCIA

Atenção: O presente Termo de Referência é parte Integrante do edital e dos seus anexos, bem como do contrato/ARP independentemente de sua transcrição, devendo o licitante estar ciente das condições nele estabelecida para a participação no certame e execução do serviço.

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETIVO

- 1.1. Credenciamento de imobiliárias e/ou corretores autônomos devidamente registrados no **CRECI, CREA ou CAU**, para prestação de serviços de avaliações de imóveis urbanos, com emissão de Parecer Técnico de Avaliação Mercadológica e Comparativa.
- 1.2. Os imóveis que serão avaliados deverão ser em área urbana do Município de Mariana, conforme a necessidade do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos de Mariana - IPREV indicando a localização, bem como apresentando a documentação necessária para a melhor avaliação.
- 1.3. O credenciamento terá a vigência de 12 meses contados da emissão da lista de credenciados publicada no Diário Oficial do Município, na forma do art. 105 da Lei nº 14.133/2021.
- 1.4. O custo estimado total é **de R\$ 16.333,30** (Dezesseis mil trezentos e trinta e três reais e trinta centavos), conforme custo unitário apostado em tabela.

2. JUSTIFICATIVA

2.1. Tendo em vista a necessidade de avaliações para diversos fins de cunho de interesse público do IPREV- Mariana faz se necessário o credenciamento de agências imobiliárias e/ou corretores de Mariana para otimização no processo que envolve locação e/ou compra de imóvel, com a finalidade de desenvolvimento dos trabalhos administrativos, atendimento aos segurados do Instituto e realização de reuniões do Conselho Municipal de Previdência, Conselho Fiscal e Comitê de investimentos.

3. ESPECIFICAÇÃO DO SERVIÇO

3.1. Para prestação de serviços de avaliações de imóveis urbanos deverá ser emitido Parecer Técnico de Avaliação Mercadológica e Comparativa;

Item	Serviço	Quantidade
01	Avaliação para locação de imóvel na Zona Urbana Mariana- MG. Prestação de serviços desempenhada por profissionais habilitados, perito avaliador imobiliário, devidamente qualificado e habilitado a realizar avaliações e perícias de imóveis. *As avaliações deverão ser realizadas dentro das especificações mercadológicas da Norma Brasileira de Avaliações da ABNT — Associação Brasileira de Normas Técnicas — NBR 14.653.	10

4. CONDIÇÕES GERAIS PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

4.1. Os serviços quando solicitados deverão ser realizados no prazo máximo de (02) dois dias corridos, após a solicitação formal de avaliação;

4.2. A imobiliária e/ou corretor credenciado e contratado deverá apresentar a avaliação em formato de um Parecer Técnico de Avaliação Mercadológica, devidamente assinada pelo profissional habilitado, nos termos da legislação específica;

4.3. As avaliações destinam-se a locações e/ou compras de que necessitem o Instituto de Previdência dos Servidores Públicos de Mariana;

4.4. A presente contratação não *gerará* nenhum vínculo empregatício entre o Instituto de Previdência dos Servidores Públicos de Mariana e a contratada, sendo de sua responsabilidade as despesas com locomoção, estadia, alimentação e transporte dos profissionais que realizarão os serviços, além do pagamento de impostos, taxas, encargos e tributos que incidirem sobre a execução dos serviços da contratação.

4.5. Os serviços de avaliações serão prestados sempre que o Instituto de Previdência dos Servidores Públicos de Mariana tenha necessidade de avaliar terrenos urbanos imóveis para efeitos de locação e para outras avaliações de interesse público.

4.6. As imobiliárias e/ou corretor credenciado e contratado obrigam-se a prestar os serviços dentro do Município de Mariana nas quantidades requeridas pelo Instituto de Previdência dos Servidores Públicos de Mariana;

4.7. O documento fiscal deverá ser entregue para a Diretoria Administrativa Financeira — IPREV Mariana, em até 2 (dois) dias corridos após a execução dos serviços, com apresentação do Parecer Técnico de Avaliação Mercadológica (conforme legislação vigente);

4.8. É de responsabilidade exclusiva e integral da Credenciada a utilização de pessoal habilitado (registrado no CRECI, CREA OU CAU) para a execução do objeto contratado, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para o Instituto de Previdência dos Servidores Públicos de Mariana;

OBS.: Caso haja mais de três credenciados serão feitos rodízios a cada avaliação solicitada, a cargo da diretoria Gestora do Contrato, dando assim, oportunidades para todos os credenciados.

5. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recurso especificada:

40.001 8011 339036 - 1802 FICHA 07 - PESSOA FÍSICA

40.018011 339039— 1802 FICHA 08 - PESSOA JURÍDICA

6. DA FORMA DE PAGAMENTO

6.1. O pagamento do objeto contratado será efetuado até o 15º dia do mês subsequente da aquisição do objeto credenciado através de crédito em conta corrente do credenciado vencedor, mediante a apresentação de Nota Fiscal/Fatura em original.

6.1.1. No texto da Nota Fiscal/Fatura deverão constar as seguintes referências:

Nome do banco, número e nome da agência, e número da conta corrente da contratada.

6.1.2. Considera-se data do pagamento o dia do depósito em conta com a respectiva emissão da ordem bancária;

6.1.3. Havendo erro na Nota Fiscal ou Nota Fiscal /Fatura ou outra circunstância que desautorize a liquidação da despesa, a mesma ficará pendente e o pagamento susinado até que a adjudicatária tome as medidas saneadoras necessárias, não cabendo correção do valor pactuado.

7. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

7.1. Os credenciados, após convocação para assinatura do instrumento contratual ou instrumento equivalente, estarão sujeitos às sanções administrativas previstas na Lei nº 14.133, de 2021, no edital e às demais cominações legais, assegurado o direito ao contraditório e a ampla defesa.

8. VIGÊNCIA DO CONTRATO

8.1. O Prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado nos termos da Lei 14.133/2021.

9. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA (PESSOA JURÍDICA e PESSOA FÍSICA)

9.1 Atestado comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, com o objeto do credenciamento. a comprovação se dará mediante a apresentação de atestado (s) fornecido (s) por pessoas de direito público ou privado, no qual se indique que a empresa/ pessoa física já prestou, satisfatoriamente, serviços iguais ou semelhantes ao objeto deste credenciamento.



Obs.) o (s) **atestado** (s) deverá (ão) **estar necessariamente em nome do credenciado.**

Mariana, 16 de fevereiro de 2024

Elizangela Sara Lana

Diretora Presidente

ANEXO III

**MINUTA CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO, QUE ENTRE SI CELEBRAM
O IPREV MARIANA E A EMPRESA/CORRETOR.....**

Instituto de Previdência dos Servidores Públicos de Mariana, representado neste ato por Elizangela Sara Lana, Diretora Presidente, CNPJ nº 30.317.936/0001-01, Inscrição Estadual Isento e a _____, CPF _____, doravante denominadas respectivamente CONTRATANTE e CONTRATADA, firmam o presente Contrato de Prestação de Serviços, regido pela Lei Federal nº 14.133 de 2021, de conformidade com o processo de INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 01/2024, mediante as cláusulas e condições seguintes:

DO OBJETO:

CLÁUSULA PRIMEIRA – O presente contrato tem por objeto a contratação de agências imobiliárias e/ou corretores autônomos para prestar serviços de avaliação imobiliária, para realizar avaliações para a contratação e/ou renovação de aluguel da sede do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos de Mariana/MG.

SUBCLÁUSULA ÚNICA – A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

DO PRAZO

CLÁUSULA SEGUNDA – O presente contrato vigorará por 12 meses, a contar do dia _____, podendo ser prorrogado de comum acordo entre as partes, nos termos da Lei 14.133/2021 e suas alterações.

DO PREÇO

CLÁUSULA TERCEIRA – O presente contrato terá os preços abaixo discriminados, nos quais estão incluídos os tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais.

DO VALOR

CLÁUSULA QUARTA – O valor estimado deste contrato é de R\$... (...)

DO REAJUSTAMENTO

Os preços propostos para a execução do objeto licitatório poderão ser reajustados desde que não seja com periodicidade inferior a 01 (um) ano, conforme disposições contidas na Lei Federal nº. 10.192/2001.

§ 1º - O prazo mínimo de 01 (um) ano para o primeiro reajuste será contado a partir da data limite para apresentação das propostas constante no instrumento convocatório.

§ 2º - O primeiro reajuste será concedido mediante a aplicação do Índice IPCA, apurado com base na variação de seu percentual no período compreendido entre a da data limite para apresentação das propostas constante no edital e o mês em que for completado o prazo de 01 (um) ano indicado no § 1º acima.

§ 3º - Os reajustes subsequentes, se necessários, serão realizados no prazo de 01 (um) ano a contar da última concessão mediante a aplicação do Índice IPCA apurado com base na variação de seu percentual nos 12 (doze) meses anteriores.

§ 4º - Para a concessão dos reajustes, a contratada deverá protocolizar requerimento escrito perante a Controladoria Interna do IPREV MARIANA, no prazo máximo de 10 (dez) dias após ser completada a anualidade, para que se proceda à devida análise do pleito.

§ 5º - Caso a contratada deixe de apresentar o requerimento no prazo e forma acima indicados, restará caracterizada a sua renúncia ao reajuste pretendido e a decadência de seu direito, relativamente ao respectivo período aquisitivo.

CLÁUSULA QUINTA – DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

Para a promoção do reequilíbrio econômico-financeiro contratual, a contratada deverá apresentar documentos fiscais somados a outros que julgar pertinentes e que comprovem a elevação dos preços de forma imprevisível e inesperada.

Parágrafo Primeiro: Mesmo comprovada à ocorrência de situação prevista na alínea “d”, do inciso II, do art. 124 da Lei nº 14.133/2021, a Administração, se julgar conveniente poderá optar por cancelar o contrato e iniciar outro processo licitatório.

Parágrafo segundo: Comprovada a redução dos preços praticados no mercado nas mesmas condições do registro, ou, definido o novo preço máximo a ser pago pela Administração, o Contratado será convocado pela Contratante para alteração, por aditamento

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

CLÁUSULA SEXTA – As despesas de que trata o presente contrato correrão à conta da seguinte classificação orçamentária:

Instituto de Previdência dos Servidores Públicos de Mariana – IPREV MARIANA

04.01. 8.011.3.3.90.36.00.00.00.00 1802 – Ficha 07

04.01. 8.011.3.3.90.39.00.00.00.00 1802 – Ficha 08

DO PAGAMENTO

CLÁUSULA SÉTIMA – O pagamento do objeto desta licitação será efetuado através de crédito em conta corrente do licitante vencedor até 15(quinze) dias após, mediante a apresentação de Nota Fiscal/Fatura em original, acompanhada da Autorização de Fornecimento.

7.1.No texto da Nota Fiscal/Fatura deverão constar as seguintes referências:

Nome do Banco, número e nome da Agência e número da conta corrente da contratada.

7.2.Considera-se data do pagamento o dia do depósito em conta com a respectiva emissão da ordem bancária;

7.3.Havendo erro na Nota Fiscal de Venda ou Nota Fiscal de Venda/Fatura ou outra circunstância que desautorize a liquidação da despesa, a mesma ficará pendente e o pagamento susinado até que a adjudicatária tome as medidas saneadoras necessárias, não cabendo correção do valor pactuado;

7.4.O pagamento somente será liberado se, no ato da apresentação do comprovante de entrega do material e/ou da prestação efetiva do serviço, forem apresentados os atestados de regularidade referentes à Seguridade Social – INSS, Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, Certidão negativa de Débitos Trabalhistas e Impostos sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, conforme Decreto nº 3.436, de 01 de fevereiro de 2005.

DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

CLÁUSULA OITAVA- A prestação do serviço deverá ser em conformidade com as exigências constantes no Edital, Termo de Referência e anexos, independentemente de sua transcrição neste instrumento contratual.

DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

CLÁUSULA NONA – Sem prejuízo das disposições em Lei, constituem obrigações das Partes:

DA CONTRATADA

Responsabilizar-se pela qualidade dos serviços prestados, devendo os mesmos serem executados/entregues conforme especificado no ANEXO I do Edital;

- a) Manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Credenciamento;
- b) Responsabilizar-se pelas relações trabalhistas de seus funcionários que trabalharem em função do contrato.
- c) Cumprir com as demais obrigações do Edital, seus anexos e Termo de Referência.

DO CONTRATANTE

- a) Credenciar, através da Diretoria Administrativo Financeira, servidores para estabelecerem contatos com a CONTRATADA no que diz respeito as emissões das Autorizações de Fornecimento;
- b) Aprovar as Notas Fiscais/Fatura apresentadas pela CONTRATADA, assegurando o

pagamento das mesmas mediante a compatibilização destas com as solicitações e serviços prestados;

c) Efetuar os pagamentos nos prazos e condições pactuadas neste contrato.

DAS ALTERAÇÕES

CLÁUSULA DÉCIMA – O presente contrato poderá ser alterado conforme disposto no Art. 124 da Lei 14.133/2021.

DA INEXECUÇÃO E RESCISÃO DO CONTRATO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Constituem motivo para rescisão do contrato:

I - Não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;

II - Desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;

III - alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;

IV - Decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;

V - Caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;

VI - Razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e ampla defesa.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA- A rescisão do contrato poderá ser:

I - Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

II - Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

III - determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

§ 1º A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

§ 2º Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da Administração, o contratado será ressarcido pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito a:

I - Devolução da garantia;

II - Pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção;

III - pagamento do custo da desmobilização.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - A extinção determinada por ato unilateral da Administração poderá acarretar, sem prejuízo das sanções previstas nesta Lei, as seguintes consequências:

I - Assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração;

II - Ocupação e utilização do local, das instalações, dos equipamentos, do material e do pessoal empregados na execução do contrato e necessários à sua continuidade;

III - execução da garantia contratual para:

a) ressarcimento da Administração Pública por prejuízos decorrentes da não execução;

b) pagamento de verbas trabalhistas, fundiárias e previdenciárias, quando cabível;

c) pagamento das multas devidas à Administração Pública;

d) exigência da assunção da execução e da conclusão do objeto do contrato pela seguradora, quando cabível;

IV - Retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração Pública e das multas aplicadas.

SUBCLÁUSULA QUARTA – A rescisão administrativa ou amigável deverá ser procedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

DAS PENALIDADES

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Pelo descumprimento total da obrigação assumida, caracterizado pela recusa do fornecedor em assinar o contrato, retirar a nota de empenho ou documento equivalente no prazo estabelecido, ressalvados os casos previstos em lei, devidamente informados e aceitos:

I – Multa de 10%(dez por cento) sobre o valor constante da nota de empenho e/ou contrato;

II – Cancelamento do preço registrado/Contrato;

III – Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo de até 3(três) anos.

12.1 – Por inexecução total ou execução irregular do contrato de prestação de serviço:

I – Advertência por escrito nas faltas leves;

II – Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor correspondente a parte não cumprida ou da totalidade da prestação do serviço não executado;

III – Suspensão temporária de participação e, licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo de até 3(três) anos;

IV – Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

12.2 – Impedimento de licitar e contratar com a Administração de até 6 (seis) anos nos casos de:

I – Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

II – Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

III – comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

IV – Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

V – Praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.](#)

SUBCLÁUSULA ÚNICA – Sujeitam-se as partes, através de seus representantes, às penas previstas no Código Penal – Decreto Lei 2.848/1940.

DO GERENCIAMENTO

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – O setor responsável pelo gerenciamento e acompanhamento da execução deste contrato, a quem competirá manter contatos com a CONTRATADA para a solução dos problemas detectados, será servidor (es) designado (s) mediante Portaria.

DA PUBLICAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – O extrato do presente contrato será publicado no Órgão Oficial do Município, por conta do CONTRATANTE.

DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – É parte integrante deste contrato o Processo de INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, o edital, seus anexos e Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

DA ARBITRAGEM E/OU MEDIAÇÃO - Nos termos do Decreto nº9.822 de 23/08/2019, será utilizado preferencialmente a arbitragem e/ou mediação para a resolução dos conflitos advindos da relação contratual/ ARP a ser firmada em razão da presente licitação.

DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – As partes elegem o foro da Comarca de Mariana/MG, para dirimir as questões oriundas deste contrato.

E por estarem justas e contratadas, firmam o presente em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 2 (duas) testemunhas.

Mariana/MG, _____ de 2024

.....

Representante da Empresa

Elizangela Sara Lana

Diretora Presidente - CONTRATANTE

Natália Clarice de Araújo Batista

Diretora Administrativo e Financeiro

Testemunhas:

ANEXO IV

MODELOS DE DECLARAÇÕES

1 – Declaramos que nos responsabilizamos, para a Inexigibilidade **001/2024**, sob as penas cabíveis, de comunicar ao IPREV MARIANA a superveniência de fato impeditivo de habilitação, conforme o previsto na Lei Federal nº 14.133/2021;

2 – Declaramos haver tomado conhecimento de todas as informações e das condições para o cumprimento das obrigações objeto da Inexigibilidade 001/2024.

3 – Declaramos, para fins do disposto no inciso VI do artigo 68 da Lei 14.133/2021, que não emprega menor de 18(dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16(dezesseis) anos.

() Emprega menor, a partir de 14(quatorze) anos na condição de aprendiz.

.....,.....DE DE

.....
Assinatura do Representante Legal da Licitante

Carimbo de CNPJ da Licitante

ANEXO V

DECLARAÇÃO DE COTA MÍNIMA DE MENORES APRENDIZES

A empresa _____, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no
CNPJ _____, com sede à Rua
_____, nº _____ Bairro: _____ Cidade
_____, REPRESENTADA NESTE ATO POR

ID _____, CPF _____,
NACIONALIDADE _____, ESTADO CIVIL _____ declara, sob as penas
da Lei, que observa e cumpre as determinações impostas pelo art. 429 da Consolidação das Leis do
Trabalho (CLT) e que contrata, no mínimo, 5%(cinco por cento) e, no máximo, 15% (quinze por
cento), de menores aprendizes em relação aos trabalhadores existentes em seu estabelecimento,
cujas funções demandem formação profissional.

_____, ____ de _____ de 2024.

Assinatura do representante da empresa

ANEXO VI

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE SERVIDOR PÚBLICO

A Empresa, inscrita no CNPJ sob o nº., estabelecida na Rua, nº....., Bairro....., na Cidade de- CEP –, em cumprimento ao Edital INEX 001/2024, declara, sob as penas da Lei, que não possui em seu quadro de pessoal, qualquer servidor efetivo, comissionado ou contratado no Órgão Contratante, garantindo desta forma o zelo pelas vedações expressas no artigo 9º, inciso III parágrafo 1º da Lei 14.133/2021.

_____, ____ de _____ de 2024.

Assinatura do representante da empresa

ANEXO VII

DECLARAÇÃO DE QUE NÃO É SERVIDOR PÚBLICO

Eu, inscrito no CPF sob o nº., residente na Rua, nº....., Bairro....., na Cidade de- CEP –, em cumprimento ao Edital INEX 001/2024, declaro, sob as penas da Lei, que não sou servidor efetivo, comissionado ou contratado no Órgão Contratante, garantindo desta forma o zelo pelas vedações expressas no artigo 9º, inciso III parágrafo 1º da Lei 14.133/2021.

_____, ____ de _____ de 2024.

Assinatura do representante da empresa

ANEXO VIII

DECLARAÇÃO INEXISTÊNCIA DE IMPEDIMENTOS À CONTRATAÇÃO

A Empresadeclara que não possui impedimentos à contratação com o Poder Público.

_____, ____ de _____ de 2024.

Assinatura do representante da empresa